



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 124/95, DE 24 DE AGOSTO DE 1.995.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído do Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, que correspondem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigência sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e fiscalização das agressões no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de vigência ilimitada, ficará diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - São Receitas do Fundo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal;

II - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, de multas e juros de mora por infrações às disposições da legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para o fundo.

1 - As receitas indicadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência oficial de crédito.

2 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - O Orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

(Handwritten mark)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de atender as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, utilizando como recursos os previstos nos parágrafos e incisos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Lei, o Poder Executivo baixará por Decreto o Regulamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

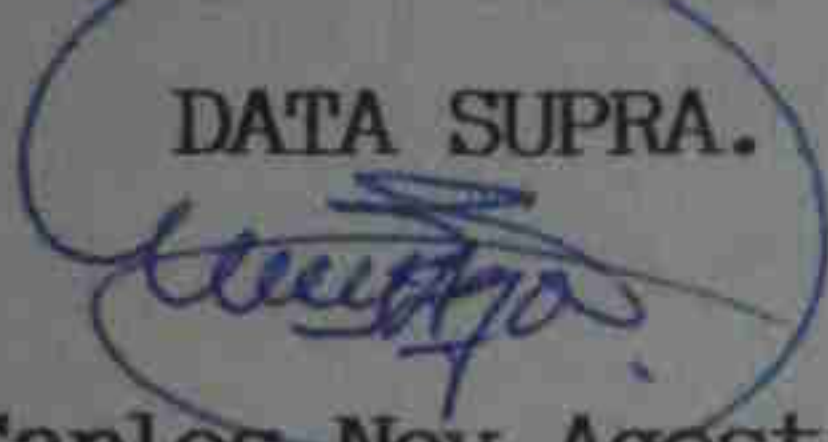
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO, aos 24 de agosto de 1.995.


Profº. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.